



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2022 – SEAC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ (FÁBRICA ESPERANÇA).**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS E CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e **A ORGANIZAÇÃO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ (FÁBRICA ESPERANÇA)**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o nº. 07.553.026/0001-06, inscrição estadual nº. 15.250.350, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº. 2.016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 30.606 de 20/01/2006, com sede na Rua Antônio Barreto, nº. 1595, bairro Fátima, CEP: 66060-021, Belém/PA, neste ato representada pelo diretor geral **ARTUR JOSE JASEN NOVAES**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº. 3201640 - SSP/PA e do CPF/MF nº. 631.935.802-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram celebrar o presente instrumento, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo nº **2022/317907**, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam, conforme especificado abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

1.1. O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 14/2022-SEAC, com fulcro no art. 24, XIII da Lei nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 2022/317907 e Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos adequados para execução nas instalações das Usinas da Paz da Terra Firme, Guamá e Jurunas/Condor, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de quantidades contidos do Anexo I (Termo de Referência).

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços a que se refere à Cláusula segunda – Objeto, deverão ser executados conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

3.2. Qualquer serviço não mencionado neste Contrato, porém indispensável à sua perfeita execução deverá ser objeto de prévio acordo entre as partes contratantes;

3.3. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados nas Usinas da Paz:

USIPAZ	ENDEREÇOS
Guamá	Avenida Bernardo Sayão, nº 4783, bairro Guamá - Belém.
Jurunas-Condor	Travessa Quintino Bocaiuva, próximo a Bernardo Sayão, bairro Jurunas - Belém.
Terra Firme	Passagem Belo Horizonte, esquina Passagem do Arame, bairro Terra Firme - Belém.

3.2.1. Os acréscimos ou decréscimos de serviços, modificações e/ou revisões nas especificações ou documentos contratuais, quaisquer alterações contratuais, serão regularizados através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 369.686,58 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 4.436,238,96 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais	POSTO	42	R\$ 4.712,43	R\$ 197.922,06	R\$ 2.375.064,72
2	Jardineiro	POSTO	6	R\$ 4.712,43	R\$ 28.274,58	R\$ 339.294,96
3	Copeiro	POSTO	12	R\$ 4.712,43	R\$ 56.549,16	R\$ 678.589,92
4	Auxiliar de Manutenção	POSTO	15	R\$ 4.813,23	R\$ 72.198,45	R\$ 866.381,40
5	Encarregado/Supervisor	POSTO	3	R\$ 4.914,11	R\$ 14.742,33	R\$ 176.907,96



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

	VALOR TOTAL				<b>R\$ 369.686,58</b>	<b>R\$ 4.436.238,96</b>
--	-------------	--	--	--	-----------------------	-------------------------

3.2. O valor mensal do contrato poderá sofrer alteração, conforme quantitativo de postos de serviços, seguindo o cronograma de funcionamento das Usinas da Paz.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da referida contratação correrão a conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, conforme a seguir:

**Para a Usipaz do Guamá:**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da paz
Natureza da Despesa:	339037	Locação de Mão de Obra
Fonte do recurso:	0101006360	Limpeza e Conservação
Ação:	278361	Implementação à Usina da Paz - Guamá
Plano Interno:	<b>105USG8818C</b>	<b>Implantação da USIPAZ do Guamá</b>

**Para a Usipaz da Terra Firme:**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da paz
Natureza da Despesa:	339037	Locação de Mão de Obra
Fonte do recurso:	0101006360	Limpeza e Conservação
Ação:	278363	Implementação à Usina da Paz – Terra Firme
Plano Interno:	<b>105UST8818C</b>	<b>Implantação da USIPAZ da Terra Firme</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

**Para a Usipaz do Jurunas**

Unidade Orçamentária:	760101	SEAC
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa:	1500	Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Atividade:	8818	Implementação das Usinas da paz
Natureza da Despesa:	339037	Locação de Mão de Obra
Fonte do recurso:	0101006360	Limpeza e Conservação
Ação:	278362	Implementação à Usina da Paz - Jurunas
Plano Interno:	<b>105USJ8818C</b>	<b>Implantação da USIPAZ do Jurunas</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, nos termos de sua proposta e Termo de Referência;
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 6.4. Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 6.6. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal/Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;
- 6.7. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.
- 6.8. Além do disposto neste instrumento, é parte integrante o termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3- Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

- 7.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Governo do Estado do Pará, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.7- Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.8- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.9- As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 7.10- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.11- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 7.11- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 7.12- Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 7.13- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 7.14- Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- 7.15- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

- 3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.16- Substituir, no prazo de 04 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.17- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.18- Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.19- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 7.20- Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.21- Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.22- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.23- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

- 7.24- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 7.25- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.26- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.27- Além do disposto neste instrumento, é parte integrante o termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços seja diretamente ou por preposto designados;
- 9.2. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor, designado por meio de portaria e publicado no DOE, conforme Decreto Estadual nº. 870/2013 e a Lei nº. 8.666/93, que manterá contato com o preposto indicado pela CONTRATADA;
- 9.3. O fiscal do contrato deverá realizar a fiscalização permanente sobre a qualidade, atendendo principalmente para as normas e procedimentos estabelecidos por lei, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA, de gerenciar através de seu preposto, a execução de seus serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:
- 10.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- 10.1.2. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- 10.1.3. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;
- 10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

**10.1.5.** Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. 9.7. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

**10.2.** As sanções previstas nas cláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**10.3.** Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**10.4.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 78 e 79 da lei nº. 8.666/93.

a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

b) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

c) Judicialmente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**12.2.** Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

**d)** treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

**e)** análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;

**f)** registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;

**g)** controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;

**h)** procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

**i)** independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

**j)** canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

**k)** medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

**l)** procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

**m)** diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

**n)** verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

**o)** monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e

**p)** transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

**Parágrafo primeiro:** O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

**12.3.** A CONTRATADA sujeita-se às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº 12.843/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO**

14.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28 da Lei nº. 9069 de 29/06/1995.

14.2. Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação apurada no período do índice IGP-M/FGV, conforme disposto §4º, do art. 61 da IN 5/2017 e da Lei nº 10.192/2001 e alterações.

14.3. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

14.4- As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reactuação, conforme for a variação de custos objeto da reactuação;

14.5- A CONTRATADA poderá exercer seu direito à reactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva reactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de reactuar. (Acórdão n.1.828/2008-TCU/Plenário);

14.6- As reactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

14.7- Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a reactuação será provocada pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

15.2- O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;

15.3- Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares;

15.4- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

fiscais/faturas e recibo, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

**15.5-** Para realização do pagamento, será obrigatória a comprovação da manutenção das condições de habilitação no certame, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

**15.6-** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEAC, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**15.7-** Para efeito de pagamento, a SEAC procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

**15.8-** Para a realização do pagamento, é obrigatório a comprovação: do pagamento do salário dos funcionários da CONTRATADA, referente ao mês anterior à solicitação de quitação da fatura; do recolhimento do INSS e FGTS, com registro individualizado dos funcionários que prestam serviço junto a SEAC, e; das documentações fiscais exigidas no ato convocatório.

**15.9-** A SEAC se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço fornecido, este estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos;

**16-** A SEAC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, do art. 65 da lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** A CONTRATADA se obriga, por Si, seus prepostos, colaboradores e empregados as "Leis Aplicáveis a Proteção de Dados", quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Contratante em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação, bem como manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este contrato ou não, respondendo a CONTRATADA por quaisquer violações de tal sigilo, bem como garantir que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº. 2022/317907

de qualquer obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Belém/PA, 26 de setembro 2022.

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**  
**RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**  
**CONTRATANTE**

**ARTUR JOSÉ JANSEN NOVAES**  
**ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Jenifer Mendes Aguiar CPF: 012.850.512-54  
2. Witilam da Silva Barbosa CPF: 85.500.002-20

Nº da Cotação Eletrônica: 002/2022 - CMG;  
 Nº do Processo - PAE: 2022/711562 - CMG;  
 Partes: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO e a empresa V. B. ARAÚJO MONTEIRO COMÉRCIO -ME inscrita no CNPJ: 17.431.302/0001-17.  
 Objeto: Aquisição de Morsas de Bancada com as características, especificações e condições contidas no anexo I do edital.  
 Valor total: R\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade	8315 - Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	44.90.52.38 - Equipamentos e Material Permanente / Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)

Belém-PA, 26 de setembro de 2022.  
 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**Protocolo: 857952**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando o Parecer Jurídico Nº 093/2022 - AJUR/CMG-PA, de 22 de setembro de 2022, constante no Processo Administrativo PAE: 2022/711562 - CMG, reconheço e ratifico o Termo de Dispensa de Licitação referente a Cotação Eletrônica nº 002/2022 - CMG PA, com fundamento no Art. 2º do Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93, para aquisição de Morsa de Bancada.  
 Belém-PA, 26 de setembro de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**Protocolo: 857957**



**ERRATA**

**ERRATA**

Na publicação do DOE 35.126, de 23 de setembro de 2022, referente a PORTARIA Nº 274/2022-GAB/SEAC de 22 de setembro de 2022, Processo 2022/1206221

ONDE SE LÊ:  
 ADMISSÃO DE SERVIDOR

LEIA-SE:

DIÁRIA

**Protocolo: 857817**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2022-SEAC**  
**PROCESSO Nº: 2022/317907**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos adequados para execução nas instalações das Usinas da Paz da Terra Firme, Guamã e Jurunas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de quantidades contidos no Anexo I (Termo de Referência).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2022.

VIGÊNCIA: 26/09/2022 a 25/09/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.436.238,96 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 760101; Função: 08; Subfunção: 422; Programa: 1500; Projeto Atividade: 8818; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recurso: 0101006360; Ação: 278361 (Implementação à Usina da Paz - Guamã); Plano Interno: 105USG8818C (Implantação da USIPAZ do Guamã); Ação: 278363 (Implementação à Usina da Paz - Terra Firme); Plano Interno: 105UST8818C (Implantação da USIPAZ da Terra Firme); Ação: 278362 (Implementação à Usina da Paz - Jurunas); Plano Interno: 105US38818C (Implantação da USIPAZ do Jurunas).

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, CNPJ: 37.205.760/0001-45.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ (FABRICA ESPERANÇA), CNPJ: 07.553.026/0001-06.

ORDENADOR

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado

**Protocolo: 858028**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 011/2022 - SEAC**

Processo Nº 2022/931344

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Para fins de cumprimento do Decreto do Governo do Estado do Pará nº 2.168, de 10 de março de 2010, o qual instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica, ao que preceitua o Art. 4º, VIII da Resolução nº 001, de 16 de março de 2010 e de acordo com a designação através da Portaria 026/2021-GAB/SEAC, de 26 de outubro de 2020, ADJUDICO e HOMOLOGO

a contratação da empresa MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.951/0001-00, no valor de R\$ 10.017,00 (Dez mil e dezessete reais), manutenção e recarga de extintores de incêndio por demanda, conforme as especificações deste Termo de Referência, para atender as necessidades das Usinas da Paz da região metropolitana de Belém, pelo período de 12 (doze) meses.

Belém/PA, 26 de setembro de 2022.

IVALDO AFONSO XAVIER DE AMORIM

Diretor/Homologador

**Protocolo: 857714**

**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 009/2022 - SEAC**

Processo Nº 2022/1036966

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Para fins de cumprimento do Decreto do Governo do Estado do Pará nº 2.168, de 10 de março de 2010, o qual instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica, ao que preceitua o Art. 4º, VIII da Resolução nº 001, de 16 de março de 2010 e de acordo com a designação através da Portaria 026/2021-GAB/SEAC, de 26 de outubro de 2020, ADJUDICO e HOMOLOGO a contratação da empresa NC COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.628.545/0001-66, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado botijão 13 kg, visando atender as necessidades desta Secretaria e das Usinas da Paz da Região Metropolitana - Bengui, Cabanagem, Guamã, Ícul, Jurunas, Nova União e Terra Firme, bem como as Usinas de Canaã dos Carajás/PA e Parauapebas/PA.

Belém/PA, 26 de setembro de 2022.

IVALDO AFONSO XAVIER DE AMORIM

Diretor/Homologador

**Protocolo: 857962**

**DIÁRIA**

**Portaria 160/2022-GAB/SEAC**

Belém PA 06 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de maio de 2020 e publicado no DOE 34.211 de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o MEMO nº 043/2022 - DAF/SEAC;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo, referente a Portaria 149/2022, a complementação de 3,0 (três) diárias no período de 06/06/2022 a 08/06/2022 ao município de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará, com objetivo "de garantir condições plenas de funcionamento a partir de sua inauguração"

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CPF
5920408-3	IVALDO AFONSO XAVIER DE AMORIM	219.328.752-04

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, 06 de junho de 2022.

Ricardo Brisolla Balestreri

Secretário de Estado - SEAC

**Protocolo: 857809**

**Portaria 276/2022-GAB/SEAC**

Belém PA, 26 de setembro de 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de maio de 2020 e publicado no DOE 34.211 de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e,

CONSIDERANDO o MEMO. nº095/2022 GAB/SEAC e Processo nº 2022/1241941

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo, 1,5 (uma e meia) diárias, no período de 27/09/2022 a 28/09/2022, ao município de Parauapebas e Canaã dos Carajás, cujo objetivo será a "Tratativas e formalização do Termo de Cooperação com a empresa Vale para formação de uma orquestra com os usuários da Usipaz de Canaã dos Carajás".

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CPF
5945654-2	JULIO ALEJANDRO QUEZADA JELVEZ	296.326.840-87

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, 26 de setembro de 2022

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

SECRETÁRIO DE ESTADO

**Protocolo: 857979**



**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/1172872**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25% (vinte e cinco) no valor do Contrato nº 012/2022, com base nas prerrogativas pré-estabelecidas no contrato original e na Lei nº 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea "d".